



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUCUOCA

### TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº do processo: 00001.20240614/0001-02
Modalidade: Pregão Eletrônico
Licitação: 002.2025-PE
Objeto: Registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (Caucaia e São Gonçalo do Amarante) administrados pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

**ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO VÍCIO INSANÁVEL COM FULCRO NO ART. 71, III c/c, § 3º, DA LEI 14.133/21.**

O Diretor Executivo do Consorcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, **Fernando Henrique Goersch Bastos**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, o processo licitatório em epígrafe foi regularmente instaurado, tendo por objeto o **Registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (Caucaia e São Gonçalo do Amarante) administrados pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE;**

**CONSIDERANDO** que, após a fase de lances, foi aberto o prazo para interposição de recursos, os quais foram tempestivamente apresentados por licitantes interessados, com posterior apresentação de contrarrazões;

**CONSIDERANDO**, contudo, que uma das empresas participantes protocolou representação junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE** e junto à **Justiça Estadual do Ceará**, questionando a decisão da Pregoeira, o que resultou na paralisação do referido certame, e, posterior **SUSPENSÃO**, por força do **DESPACHO SINGULAR Nº 2999/2025**, proveniente do Processo nº 09394/2025-9, do Tribunal, que constatou **vício nos lotes 1, 3, 4 e 6** interrompendo o trâmite do processo licitatório;

**CONSIDERANDO**, que a determinação de **SUSPENSÃO** inviabiliza a continuidade do certame em tempo hábil e compromete o fornecimento regular de materiais odontológicos,



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUCUOCA

o que pode acarretar a **interrupção dos atendimentos odontológicos à população usuária dos serviços públicos de saúde**, especialmente no atendimento a população dos Municípios consorciados;

**CONSIDERANDO** a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

**CONSIDERANDO** que, após a verificação da irregularidade e observadas as circunstâncias do caso concreto, concluiu-se que **não é possível a convalidação ou o aproveitamento de atos válidos no procedimento**, uma vez que o vício é insanável; avalia-se, portanto, que a anulação é a medida mais adequada para assegurar o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao interesse público, conforme doutrina de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>;

#### RESOLVE:

I. Com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/21 dá-se ciência aos licitantes participantes do Pregão Eletrônico Nº 002.2025-PE, da ANULAÇÃO do mesmo, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

#### CAPÍTULO VII

##### DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

*IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

*§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

*§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

*§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

*§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.  
(grifo nosso)*

**II. ANULAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2025-PE** que tem por objeto o **Registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (Caucaia e São Gonçalo do Amarante) administrados pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.**

**III. Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se.**

FERNANDO  
HENRIQUE GOERSCH  
BASTOS:5440418539  
1

Assinado de forma digital por FERNANDO  
HENRIQUE GOERSCH BASTOS:5440418539  
DN: c=BR, ou=CP, ou=Secretaria da  
Recursos Humanos do Brasil - RHB, ou=RSB e CPF  
R1, ou=EM BRANCO, ou=1827077009163,  
ou=videconferencia, ou=FERNANDO  
HENRIQUE GOERSCH BASTOS:5440418539  
Date: 2025.07.30 11:36:24 -03'00'

Caucaia/CE, 30 de julho de 2025.

**Fernando Henrique Goersch Bastos**  
Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde  
Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE

